



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Educação
Subsecretaria de Articulação Educacional - Assessoria de Inspeção Escolar

Memorando.SEE/SE - ASIE.nº 5/2021

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2021.

Para: Superintendências Regionais de Ensino
Escolas Estaduais

Assunto: Encerramento ano letivo 2020

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1260.01.0006062/2021-44].

Prezados (as) Superintendentes Regionais de Ensino,

Prezados (as) Gestores Escolares,

Tendo em vista a aproximação do encerramento do ano letivo e das ações necessárias para a avaliação dos estudantes, realização de Conselhos de Classe e registro dos resultados, apresentamos esclarecimentos quanto à operacionalização da Resolução SEE nº 4.468 de 21 de dezembro de 2020 e outras normativas já enviadas à rede:

1 - PET Final Avaliativo

Para verificação da aprendizagem do estudante e mensuração do seu desempenho, deverá ser atribuída nota de 0 a 100 pontos em cada componente curricular do PET Final Avaliativo, inclusive para os componentes curriculares dos anos iniciais do ensino fundamental. A nota alcançada pelo estudante em cada componente curricular deverá ser registrada no DED, ficha individual e Histórico Escolar, conforme Memorando SEE/DINE nº 8 de 12/1/2021.

Caso o estudante não alcance o aproveitamento suficiente, deverá ser submetido à avaliação do Conselho de Classe e/ou aos Estudos Independentes de Recuperação.

2 - Estudos Independentes de Recuperação e Conselho de Classe

Serão submetidos aos Estudos Independentes de Recuperação os estudantes que entregaram os PETs no decorrer do ano letivo de 2020, comprovando o mínimo de 75% da carga horária exigida por lei, mas não alcançaram a pontuação mínima de 60% para promoção em um ou mais componentes curriculares. Para realização dos Estudos Independentes de Recuperação, reafirmamos o contido no Memorando-Circular nº 1/2021/SEE/SB de 11/1/2021.

O estudante que não obtiver o mínimo de 60% nos Estudos Independentes de Recuperação ou que não entregou o PET Final Avaliativo, mas apresentou justificativa substancial, poderá ser avaliado pelo Conselho

de Classe o qual decidirá pela promoção ou progressão continuada.

Esclarecemos que nas situações de estudantes submetidos aos Estudos Independentes de Recuperação e Avaliação pelo Conselho de Classe, o professor registrará a nota final no DED, somente após esgotadas todas essas oportunidades.

Considerando as medidas de segurança necessárias, reforçamos que as reuniões do Conselho de Classe deverão ser realizadas para cada turma por meios virtuais.

3 - Reclassificação por frequência

Excepcionalmente para o ano letivo de 2020, a reclassificação por frequência será aplicada apenas para o estudante matriculado no decorrer do ano letivo de 2020 que não apresentar percurso escolar anterior e comprovação do mínimo de 75% da carga horária ao final do período letivo. A reclassificação se dará mediante a utilização do instrumento PET Final Avaliativo.

Obtendo aproveitamento suficiente em todos os componentes curriculares, considerar-se-á regularizada sua vida escolar. Não obtendo o aproveitamento suficiente para aprovação, o estudante deverá ser promovido em progressão continuada no ano letivo de 2020 e deverá cumprir, durante o ano letivo de 2021, para fins de verificação da integralização da carga horária e regularização de vida escolar, os PETs referentes ao ano letivo de 2020 que não foram realizados.

O processo de reclassificação deverá ser registrado em ata e o PET Final Avaliativo deverá ser arquivado na pasta individual do estudante.

4 - Critérios para Promoção

Salientamos que os critérios para promoção dos estudantes são aqueles definidos na Resolução SEE nº 4.058 de 21 de dezembro de 2018, ou seja, aproveitamento mínimo de 60% em cada componente curricular e frequência mínima de 75% da carga horária prevista na matriz curricular. O aproveitamento diz respeito ao desempenho atingido pelo estudante no PET Final Avaliativo, Estudos Independentes de Recuperação e Avaliação do percurso escolar do estudante pelo Conselho de Classe. A carga horária corresponde aos PETs entregues no decorrer do ano letivo de 2020.

As orientações elencadas neste documento se aplicam aos estudantes matriculados em 2020 no 3º ano do Ensino Médio. Os estudantes que não tiverem cumprido 75% da carga horária mínima deverão apresentar a conclusão dos PET à unidade escolar até 03 de março de 2021, para conclusão da etapa. Será aprovado o estudante que alcançar os critérios mínimos para promoção após todas as oportunidades.

5 - Progressão Continuada

A Resolução SEE nº 4.468 de 21 de dezembro de 2020 estabelece Regime de Progressão Continuada, excepcionalmente para o ciclo 2020-2021, para todos os níveis e modalidades de ensino nas escolas da rede pública estadual de ensino de Minas Gerais. Dessa forma, será promovido em Progressão Continuada o estudante que, após todas as oportunidades e avaliação do Conselho de Classe, apresentar as seguintes situações:

1. não atingir aproveitamento e carga horária suficientes para aprovação;
2. atingir carga horária suficiente para aprovação, mas não atingir o aproveitamento;
3. não atingir carga horária, mas atingir o aproveitamento suficiente para aprovação;
4. que tenha realizado apenas o PET Final Avaliativo.

Para fins de registro, após o encerramento do período letivo, o SIMADE aplicará a situação final “Progressão Continuada” para os estudantes que se encontrarem nas situações descritas acima, garantindo a matrícula na etapa subsequente para o ano de 2021.

O estudante que apresentar defasagem de carga horária e aproveitamento deverá cumprir durante o ano letivo de 2021, para fins de verificação da aprendizagem e integralização da carga horária, os PETs referentes ao ano letivo de 2020 que não foram cumpridos, incluindo o PET Final Avaliativo. Apresentamos no anexo I deste Memorando, sugestão de Plano de Estudos Individual que poderá ser utilizado pelas escolas.

O estudante que apresentar defasagem de aproveitamento deverá realizar durante o ano letivo de 2021, para fins de verificação da aprendizagem, o PET Avaliativo referente ao(s) componente(s) curricular(es) detalhado(s) no Plano de Estudos Individual.

O estudante que apresentar defasagem de carga horária deverá cumprir durante o ano letivo de 2021, para fins de integralização da carga horária, os PETs referentes ao ano letivo de 2020 que não foram cumpridos, detalhados no Plano de Estudo Individual.

6 - Estudante Desistente

Será considerado desistente o estudante que não entregou nenhum PET no decorrer do ano letivo de 2020 e não apresentou justificativa ao Conselho de Classe. Portanto, a este estudante não será aplicado o regime de progressão continuada, devendo ser encerrado no SIMADE com a situação “deixou de frequentar”.

A matrícula desse estudante para o ano letivo de 2021 deverá ser efetivada mediante comprovação de inscrição nas vagas remanescentes.

7 - Expedição de Documentos Escolares

Para o estudante que obtiver o aproveitamento e carga horária suficiente para aprovação no ano letivo de 2020 será expedido, manualmente, o histórico escolar de conclusão.

Para o estudante considerado promovido em progressão continuada no ano letivo de 2020 será expedido, manualmente, o histórico escolar acompanhado de ficha individual. Na ficha Individual, deverá constar informações sobre os PETs que não foram cumpridos no ano letivo de 2020, incluindo o PET Final Avaliativo, conforme detalhado no Plano de Estudos Individual. Estes PETs deverão ser cumpridos durante o ano letivo de 2021, para fins de verificação da aprendizagem e integralização da carga horária.

8 - Progressão Parcial

A progressão parcial referente ao ano letivo de 2019, considerando o previsto no Memorando-Circular nº 1/2021/SEE/SB de 11/1/2021 e em observância ao disposto na Resolução SEE nº 2197 de 26 de outubro de 2012, deverá ser resolvida até o final do ano letivo de 2020.

Excepcionalmente, com o intuito de encerrar o ano letivo de 2020, após esgotadas todas as medidas adotadas pela escola e, não sendo possível sanar a progressão parcial, a matrícula do estudante na progressão parcial deverá ser excluída no SIMADE e nova matrícula deverá ser realizada no ano letivo de 2021. Esta pendência de progressão deverá ser sanada, impreterivelmente, no ano letivo de 2021.

Esclarecemos que a Progressão Parcial referente ao ano letivo de 2020 foi substituída pela Progressão Continuada, conforme previsto no art. 2º da Resolução SEE 4468, de 22/12/2020 e estendida a todos os anos de escolaridade.

As orientações contidas neste memorando se sobrepõem a quaisquer disposições contrárias, anteriormente divulgadas.

Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Paulo Leandro de Carvalho

Assessor Central de Inspeção Escolar

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Subsecretário de Articulação Educacional

Geniana Guimarães Faria

Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro de Carvalho, Assessor**, em 22/01/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Roj, Subsecretário**, em 22/01/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geniana Guimaraes Faria, Subsecretário(a)**, em 22/01/2021, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24581526** e o código CRC **F5D9535A**.